



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONVÊNIO Nº 002/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF E O
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, COM VISTAS AO
FORTALECIMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 614, sala nº 09, Ururaí, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.040-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. **CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado, Município de **SÃO FIDÉLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis (RJ), CEP 28400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.748.417-85 e portador do RG nº 07.851.760-4, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CIDENNF está devidamente ratificada por intermédio da **LEI MUNICIPAL nº 1.548/2018**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** as disposições contidas no Artigo 2º, § 1º, incisos I da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais disposições constantes no referido instrumento, no Decreto nº 6.017/2007, em especial seu artigo 10, inciso I, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93, Artigo 24, XXVI, obedecendo às



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

disposições do Protocolo de Intenções e Estatuto do Cidennf, bem como a Lei Municipal nº 1.548/2018 que disciplina a participação do município de São Fidélis (RJ) no Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilização da prestação de serviços na área da segurança pública ao ente CONSORCIADO, através do CONSÓRCIO, possibilitando a implementação de ações integradas com vista ao fortalecimento do serviço público.

§ 1º - Para atendimento do objeto conveniado, o CONSÓRCIO poderá realizar procedimentos legais para a prestação de serviços ou aquisição de bens e insumos, podendo firmar contratos, aditivos e instrumentos congêneres, além de tabelar serviços quando for conveniente.

§ 2º - As ações previstas no presente instrumento serão realizadas em favor da população do município integrante deste Convênio, conforme necessidade e disponibilidade financeira.

§ 3º - Os serviços, contratações e aquisições a serem realizados pelo CONSÓRCIO deverão ser previamente autorizados pelo CONSORCIADO. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada pelo CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO obriga-se a:

I - Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das ações realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

II - Prestar contas ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;

III - Realizar o faturamento dos serviços utilizados pelo CONSORCIADO, emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo ao CONSORCIADO para pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

IV – Acompanhar e fiscalizar por servidor próprio a execução dos contratos eventualmente firmados, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

Compete ao CONSORCIADO:

I - Repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municípios ou objeto de contratações e aquisição de bens e insumos.

II – Efetuar dentro dos prazos estabelecidos pelo CONSÓRCIO os repasses de recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas correspondentes aos serviços realizados e processados pelo CONSÓRCIO, além das contratações e aquisições de bens e serviços previamente autorizados pelo CONSORCIADO.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do CONSORCIADO, os recursos necessários para custear a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

Em situação de prestação de serviço:

I - O CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo CONSÓRCIO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês e multa de 2%, pelo atraso no pagamento.

II - O CONSÓRCIO deverá encaminhar ao CONSORCIADO o faturamento dos serviços até o dia 05 de cada mês.

III - Os valores dos serviços prestados, a depender o objeto contratado por procedimento regular de contratação, constarão em anexo específico, por meio de aditivo ao Convênio.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Em situação aquisição de bens e insumos:

I - Os valores referentes aquisição de bens e insumos deverão ser repassados ao Consórcio, em conta bancária a ser designada pelo mesmo, em até 10 (dez dias), em parcela única, após apresentação de documento de cobrança, acompanhado de respectiva nota fiscal.

II - Aos bens adquiridos pelo Consórcio através de recursos repassados pelo município consorciado, adstritos aos propósitos deste Convênio, será lavrado termo de doação ao destinatário do bem, conforme indicação formalmente expressa pelo ente consorciado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Unidade: 020700 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Projeto/Atividade: 04.121.0010.2014.2014

Elemento de despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONVENENTES EM CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os convenentes acordam que o CONSÓRCIO fica desonerado da responsabilização por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras, decorrentes da execução do presente convênio, haja vista que ente CONSORCIADO é o único beneficiário dos serviços ora conveniados.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelas eventuais demandas referidas no *caput* será do município que usufruiu dos serviços prestados através do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

O Município CONSORCIADO indica como Gestor do Convênio e fiscal do convênio o servidor Joelson Brandao Menezes, matrícula nº 45276/1;

O CONSÓRCIO indica como Gestor do Convênio Leilson de Souza Lyra, matrícula 2803, e como Fiscal do Convênio, Ézio Quintanilha Tavares, matrícula nº 005, deste Convênio, em consonância com esse instrumento.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

Parágrafo único: A repactuação, parcial ou total deste CONVÊNIO, deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Convênio;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III - O não cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

Parágrafo Único: A inadimplência do CONSORCIADO por mais de noventa (90) dias sucessivos implicará a automática rescisão do presente convênio e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pelo município, através de extrato, na imprensa oficial do CONSORCIADO dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos, que ficará disponível no sítio eletrônico do Cidennf: www.cidennf.com.br.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

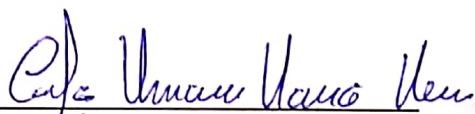
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, em especial a Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes (RJ), sede do Cidennf, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente CONVÊNIO em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de maio de 2020.


CONSÓRCIO


CONSORCIADO

TESTEMUNHAS:

1) Isuanna Pires de M. U. de Araújo
Nome/RG: 24.906.430-6

2) Thaís da Silva Barreto
Nome/RG: 28.568.793-5